



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 043/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E INSTITUTO ARTE E INCLUSÃO**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada pela Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx, bem como pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **INSTITUTO ARTE E INCLUSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.508.686/0001-10, com sede na Avenida Belo Horizonte, quadra 14, Lote 21, Setor Jaó, CEP: 74.673-020, nesta Capital, neste ato representada pelo seu representante legal **Thiago de Lemos Santana**, brasileiro, união estável, servidor público, portador do RG nº xx523xx SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.600.551-xx, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202600058001696, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações - NP 07 - SD, Edição VII, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 08/12/2025, com vigência desde 07/02/2026, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada nos serviços de Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) que atenderá as demandas dos eventos, ações e programas da Organização das Voluntárias de Goiás, pelo período de 10 (dez) meses, permitindo que o público portador de deficiência auditiva (PCD) tenha acesso irrestrito às atrações artísticas dos eventos, tornando-os mais acessíveis ao maior número de pessoas possível, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 036/2026-CPAS-GPCOM/GCEV (doc. SEI 89247663) e no Edital nº 043/2026 (doc. SEI 90653179).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058001696, especialmente o Termo de Referência nº 036/2026-CPAS-GPCOM/GCEV (doc. SEI 89247663), Edital nº 043/2026 (doc. SEI 90653179), Proposta (doc. SEI 91267981) e Documentação Complementar da Contratada (doc. SEI 92028847).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

2.1. Contratação dos serviços de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa para os eventos Natal do Bem - 1ª e 2ª Etapas (Edição 2026), conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL DE DIÁRIAS
01	Prestação de serviços de Intérprete da Língua Brasileira de	05 horas (de terça a domingo)	45	R\$ 2.270,00	R\$ 102.150,0	47

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TOTAL DE DIÁRIAS
	Sinais (LIBRAS) para atuação no período de 12/11/26 a 03/01/27 (exceto nas segundas-feiras 16/11, 23/11, 30/11, 07/12, 14/12, 28/12 e 31/12/2026), das 18h às 23h, no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, por ocasião do Natal do Bem – 1ª Etapa (Edição 2026).	05 horas (dia 21/12/2026 - segunda - feira)	01	R\$ 2.270,00	R\$ 2.270,00	
02	Prestação de serviços de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para atuação no dia 06/12/2026, das 08h às 13h, no Ginásio Goiânia Arena, por ocasião do Natal do Bem – 2ª Etapa (Edição 2026).	05 horas (domingo - 06/12/2026)	01	R\$ 1.702,50	R\$ 1.702,50	
VALOR TOTAL: R\$ 106.122,50						

2.2. Os serviços do **item 01** deverão ser prestados por no mínimo 04 (quatro) intérpretes por diária/momento e, para o **item 02**, o serviço deverá ser prestado por no mínimo 03 (três) intérpretes por diária/momento, em regime de revezamento, para assegurar o descanso alternado dos profissionais.

2.3. Para o **item 01**, os profissionais contratados deverão ser os mesmos durante todos os dias da prestação de serviços, sendo permitida sua substituição apenas em caso extremo e de força maior, mediante aprovação do substituto por Comissão designada pela Diretoria da área demandante. O substituto deverá atender todos os requisitos descritos no Termo de Referência.

2.4. Para o **item 01**, a Contratada deverá ter disponibilidade para realizar uma gravação do musical apresentado durante o 'Desfile Natalino'. O material será apresentado nos painéis de LED, todos os dias de funcionamento do evento durante as apresentações do desfile.

2.5. É imprescindível a disponibilidade e pontualidade nos locais e horários pré-estabelecidos para não inviabilizar o projeto e seu cronograma.

2.6. Caberá aos profissionais contratados, a participação em reunião de alinhamento junto à equipe de cada evento, em data, horário e local, que serão comunicados previamente à data do encontro.

2.7. A Empresa contratada deverá dispor de um celular para comunicação, portado pelo representante, cujo o número deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, ou ao colaborador designado pela OVG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Todos os serviços deverão ser prestados na modalidade presencial ao vivo, por meio de interpretação simultânea ou consecutiva em LIBRAS, realizada com a presença do intérprete no mesmo local do evento, ao lado do orador, com transmissão em tempo real por meio dos telões disponíveis no ambiente.

3.2. A prestação de serviços para o **item 01** deverá ocorrer entre os dias 12/11/26 a 03/01/2027 (exceto nos dias 16/11, 23/11, 30/11, 07/12, 14/12, 28/12, e 31/12/2026), no período das 18h às 23h, no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, em Goiânia – GO.

3.3. Na segunda-feira, dia 21/12/2026, o evento funcionará normalmente.

3.4. No dia 31/12/2026 o evento estará fechado devido a baixa procura por ocasião do *Reveillón*.

3.5. Para o **item 01**, a Contratada deverá ter disponibilidade para realizar uma gravação do musical apresentado durante o 'Desfile Natalino'. O material será apresentado nos painéis de LED, todos os dias de funcionamento do evento durante as apresentações do desfile.

3.6. Para o **item 2**, a prestação do serviço deverá ocorrer no dia 06/12/2026, no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, em Goiânia - GO, no período das 08h às 13h.

3.7. Conforme a cláusula 2.1, a prestação desses serviços totalizam 47 (quarenta e sete) diárias/momentos para o evento Natal do Bem observando-se as condições descritas no presente instrumento para a execução dos mesmos.

3.8. As datas, horários e locais poderão sofrer alterações, de acordo com as deliberações da Contratante e, se assim ocorrer, será comunicado a Contratada em tempo hábil.

3.9. A conduta dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS, bem como do

Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS).

3.10. No exercício de sua atividade, o intérprete deverá considerar:

3.10.1. Fidelidade ao roteiro, quanto aos pontos de inserção das unidades descritivas, bem como ao seu conteúdo.

3.10.2. Facilitar a comunicação de maneira neutra, garantindo o acesso à informação para a pessoa surda que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais.

3.10.3. Processar e memorizar palavras no tempo real de fala, assim como ter o conhecimento necessário para captar coloquialismos e outras referências culturais e técnicas específicas, para que o público-alvo compreenda plenamente a mensagem.

3.11. Para facilitar a boa visualização, recomendamos aos profissionais que evitem usar tons coloridos, solicitamos o uso de vestimenta de cor preta e sem estampas. Evitar acessórios grandes, e cabelo na face para não esconder as expressões faciais, que são imprescindíveis para a interpretação da LIBRAS.

3.12. A OVG encaminhará roteiro com as informações das apresentações de cada dia de evento, em versão impressa, de forma presencial para a equipe de intérpretes.

3.13. A pontualidade dos contratados será imprescindível.

3.14. Os profissionais deverão ter empatia e desenvoltura com o público infantil, pois o evento é voltado para as famílias goianas, com grande presença de crianças.

3.15. O serviço deverá ser de primeira qualidade, devendo a Contratada disponibilizar os materiais próprios que se fizerem necessários para a realização da referida prestação de serviços, sob pena de não recebimento do mesmo.

3.16. Caso o serviço seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos ou, a(o) empresa/profissional contratada(o) deverá adequá-los imediatamente, às suas expensas, conforme solicitação da OVG.

3.17. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.18. A alimentação dos profissionais, o transporte e a entrega do serviço nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.19. A OVG disponibilizará um local próprio e adequado onde os profissionais ficarão para receber as crianças e o público, conforme projeto Natal do Bem - Edição 2026, podendo ser solicitados para outras encenações/atendimentos durante o horário contratado.

3.20. Fica autorizado o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e falas, em documentos e meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais da Organização das Voluntárias de Goiás e seus parceiros, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno. A presente autorização é concedida a título de contratação e pode ser utilizada em material de vídeo, fotos e documentos divulgados pela OVG. A autorização abrangendo o uso da imagem do profissional em todo território nacional, das seguintes formas:

a) site oficial e de parceiros;

b) redes sociais;

c) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros).

3.21. Fica vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa/profissional que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco a qualidade do serviço contratado e a imagem do projeto.

3.22. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

3.23. O representante da Contratada deverá estar munido de celular para comunicação durante toda a realização do evento.

3.23.1. O telefone de contato deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, ou à pessoa designada pela OVG, com no mínimo 24 horas de antecedência do início da realização do evento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros são oriundos do Contrato de Gestão 001/2011 - SEAD, conforme Despacho nº 828/2026/OVG/DIAF-17233 (doc. SEI 90323054), da Diretoria Administrativa e Financeira desta Organização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 106.122,50 (cento e seis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta apresentada pela

contratada (doc. SEI 91267981).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 10 (dez) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado *após emissão válida* do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

6.1.1. Referente aos serviços do **item 01** (Natal do Bem - 1ª Etapa):

- a) 50% do valor contratado, em até 15 dias, sendo que a emissão da nota fiscal deverá ser após o dia 10 de dezembro;
- b) 50% do valor contratado, em até 15 dias, sendo a emissão da nota fiscal após a conclusão dos serviços.

6.1.2. Referente aos serviços do **item 02** (Natal do Bem - 2ª Etapa):

- a) Parcela única de 100% do valor contratado, em até 15 (quinze) dias após conclusão dos serviços no local destinado.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (doc. SEI 91267981):

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 1394

Conta: 575935279-9

OP: 1392

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) A execução dos serviços estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

6.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação;
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido no item 09, e cujo objeto tenha sido efetivamente executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo nº 202600058001696, bem como do Termo de Referência nº 036/2026;
- b) Entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência 036/2026, e ainda, atender as condições de qualidade, quantidade e cores estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE; prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- c) A Contratada deverá preservar as condições efetivas da proposta apresentada, durante toda a duração do contrato, em observância ao princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro - art. 37, inc.XXI, da Constituição Federal;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, ou quaisquer outras que incidam sobre a contratação, direta ou indiretamente, de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato/Termo de Referência, bem como a substituição, sem custo para a OVG, de todo e qualquer produto, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- h) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou

terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

j) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

k) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

l) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

m) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade;

n) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto;

o) A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados neste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

p) Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem 2026;

q) À Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;

r) A Contratada deverá disponibilizar as informações de seu endereço, números de telefone, correio eletrônico (*e-mail*) e preposto/encarregado à Contratante;

s) Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais de uso individual, transporte e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados;

t) Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à Contratante, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego-MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

u) Caso a Contratante conceda uniformes com os padrões estabelecidos para o Natal do Bem - 2026, estes serão de uso obrigatório por parte dos colaboradores da Contratada durante a execução dos serviços. Os mesmos deverão ser devolvidos ao Coordenador(a) de Pessoal designado pela OVG após o encerramento do projeto.

v) Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução do fornecimento;

w) Garantir que os intérpretes estejam nos locais do evento, imprescindivelmente, nas datas e horários estabelecidos pela Contratante; sendo que o deslocamento dos profissionais até o local da prestação do serviço é de responsabilidade da Contratada.

x) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

y) Considerar que a ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

z) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;

j) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- k) Avaliar e instruir os pedidos de reequilíbrio e reajuste contratual.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Adm. Financeiro – OVG

Thiago de Lemos Santana
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE LEMOS SANTANA, Usuário Externo**, em 16/07/2026, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 16/07/2026, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)- Geral**, em 17/07/2026, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92959568** e o código CRC **EC626157**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3914-6646



Referência: Processo nº 202600058001696



SEI 92959568